

## **TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2019 – FMAS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO e GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a decorrente do art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Goiás,

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão proferida em sede liminar nos autos do Processo Judicial n.º 5029439.80.2019.8.09.0065 da Ação Popular ajuizada por Murilo Emos Félix em face do Município de Goiás/GO;

**CONSIDERANDO** a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

**CONSIDERANDO** o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, que preceitua: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”;

### **DECIDE:**

**ANULAR** O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO – Edital n.º 001/2019, cujo objeto é selecionar profissionais para atuação na área da Assistência Social, junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), PAIF, Equipe Volante do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Equipe do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Programa Bolsa Família (PBF), Programa Acessuas Trabalho e Programa Primeira Infância do SUAS.

Remetam-se os autos do presente processo administrativo à Assessoria Jurídica do Município de Goiás para que cientifique Sua Excelência, a MM. Juíza de Direito da Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Goiás acerca do teor desta Decisão administrativa, tomando, ainda, as demais medidas cabíveis no âmbito judicial.

### **CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE.**

Cidade de Goiás, 06 de fevereiro de 2019.

**Ivone Francisca Marques**

*Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação  
e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social*